PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Segunda-feira, 13 de junho de 2022 | Ano XVII | Edição 1401 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração 2
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 7
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 7

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO:- Processo nº 7040/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 053/2022 - **Objeto:**Constituição de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para locação de tendas, gradis, circo, fechamento, mesas e cadeiras para todos os eventos realizados pela Prefeitura do Município de Amparo/SP, incluindo a montagem e desmontagem, equipamentos e mão de obra necessários à execução das locações, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 29/06/2022 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **14/06/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 13 de junho de 2022.

Maria Aparecida Adomaitis

Diretora do Departamento de Suprimentos

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 7077/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 052/2022 - **Objeto:**Constituição de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para locação de gerador, sonorização, iluminação, painel de LED e palco para todos os eventos realizados pela Prefeitura do Município de Amparo/SP, incluindo a montagem e desmontagem, equipamentos e mão de obra necessários à execução das locações, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 28/06/2022 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **14/06/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 13 de junho de 2022.

Maria Aparecida Adomaitis

Diretora do Departamento de Suprimentos

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 4746/2022 **MODALIDADE:**Tomada de Preços nº: 015/2022 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços para Execução do Parque Municipal - 4ª Etapa. (Lagoas e pistas de caminhada), incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **PARECER DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES QUANTO AO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:** No dia seis do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a Comissão Julgadora de Licitações para abertura do envelope nº 02 – "Proposta" referente à Tomada de Preços de nº 015/2022. A proposta foi encaminhada para análise pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual emitiu parecer não se opondo a planilha orçamentária apresentada pela licitante. A Comissão de Licitação verificou que a proposta está formalmente em ordem, sendo que o valor apresentado está no limite previsto no certame, portanto, a empresa Limpav Terraplenagem e Pavimentação Ltda., restou **CLASSIFICADA.** Dessa forma, considerando o critério adotado no certame (menor preço global), a Comissão Julgadora de Licitações declara como vencedora do certame a empresa Limpav Terraplenagem e Pavimentação Ltda., com o valor global de R$ 1.004.897,50 (um milhão e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Em contato com o representante da empresa, o mesmo encaminhou declaração declinando do direito do prazo para recurso quanto ao julgamento dos envelopes nº 02 – Proposta, conforme consta nos autos. O processo seguirá para deliberação pelo Chefe do Executivo quanto à homologação e adjudicação e prosseguimento. Publique-se na forma da lei.

Amparo, 07 de junho de 2022.

Comissão Julgadora de Licitações

LICITAÇÃO: Processo nº: 4746/2022 **MODALIDADE:**Tomada de Preços nº: 015/2022 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços para Execução do Parque Municipal - 4ª Etapa. (Lagoas e pistas de caminhada), incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO:** Com base na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação da Comissão Julgadora de Licitações constante neste processo, que acolho, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o objeto da licitação em referência a favor da empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, com o valor global de R$ 1.004.897,50 (um milhão e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa. Publique-se.

Amparo, 07 de junho de 2022.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

.....

À Secretaria Municipal de Saúde

Ilmo. Sr. Secretário

INSTRUMENTO Nº 136/2020 – ADITAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020 - REALINHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO – INDEFERIMENTO.

Síntese Processual

A Contratada pleiteia, por intermédio do presente processo, a concessão de "**realinhamento econômico-financeiro**" junto **Instrumento nº 136/2020 – Pregão Eletrônico nº 040/2020.**

Apresenta, para tanto, argumentos relacionados a "elevação de preços de insumos" e "onerosidade excessiva".

Apresenta Planilha de Custos e Notas Fiscais, pleiteando, ao final, "readequação de preço" visando o "reequilíbrio financeiro".

Os autos foram remetidos à Assessoria Técnico - Jurídica (fls. 26 a 30), vindo a mim conclusos, pelo que passo à **Análise e Julgamento do feito:**

Análise

O pedido da empresa **não** comporta acolhimento, senão vejamos:

Em que pesem os argumentos da empresa, fato é que os mesmos **não** autorizam, por si só, o deferimento do quanto por ela pleiteado.

A concessão de realinhamento de preços está condicionada a diversos fatores, dentre os quais a **imprevisibilidade (álea extraordinária)** e a **demonstração cabal quanto à insustentabilidade** na continuação do cumprimento do quanto contratado e **assumido** pela empresa.

A legislação apontada pela Contratada, aplicável à revisão de preços, condiciona a concessão do referido Instituto ao preenchimento de tais requisitos.

Muito embora a empresa tenha argumentado a respeito de "aumento de preços", fato é que a oscilação dos mesmos constitui fator de risco inerente à atividade, principalmente no que diz respeito ao ramo de transportes; **não** restando caracterizada, assim, "imprevisibilidade" alguma, posto que ao assumir o compromisso junto à Municipalidade a Contratada era conhecedora de tais riscos.

Também, a apresentação de Planilhas (produzidas unilateralmente, sem que estejam devidamente acompanhadas de documentação comprobatória das informações lá contidas) e/ou Notas Fiscais (observando ainda que as Notas apresentadas às fls. 05/06, 17 a 24 não são inerentes à empresa Contratada, ora peticionária) por si só, **não** tem o condão de autorizar e/ou ensejar a concessão de realinhamento econômico-financeiro.

Mais do que isso, faz-se necessário restar cabalmente comprovada a "**quantificação de efeitos**" sobre a execução do contrato; o "**nexo de causalidade**" e o concreto "**atingimento**" junto à relação contratual.

Do contrário (sem as devidas comprovações acima – as quais **não ocorreram** no caso em análise), eventuais riscos, previsíveis e/ou assumidos pela empresa, continuam a constituir fatores a serem suportados pela mesma, que inclusive realizou proposta e/ou assinou Aditamento contratual dentro de tal contexto.

Nesse sentido cumpre transcrever o quanto manifestado pela Assessoria Jurídica:

"[...] a apuração de desequilíbrio é evidentemente complexa, razão pela qual a contratada deveria demonstrar cabalmente atual situação e ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculável, ***o que não o fez";*** (grifei).

"[...] não há que se alegar fato imprevisível e inevitável, pelo contrário, a oscilação de preços no mercado é evento comum e rotineiro em nosso país";

"A simples elevação do preço do produto, em face de regular oscilação do mercado, configura fato previsível, restando descaracterizadas as hipóteses para o realinhamento de preço previsto do sobredito dispositivo legal."

*"****Cuidando-se de risco inerente a todo negócio e de variação de preço de mercado, caracterizado a denominada álea ordinária ou empresarial, que não enseja dever de recomposição de equação econômico-financeira pela administração****";* (grifei).

"Vale destacar que ***empreender é sinônimo de assumir riscos, logo não é qualquer situação de desequilíbrio na relação contratual que irá legitimar sua utilização****. Por isso é tão importante que o fornecedor seja diligente ao elaborar a sua proposta, levando em conta os prováveis riscos já conhecidos pelo seu mercado."* (grifei).

Opinando, ao final, aquela respeitável Assessoria, pela **inviabilidade** quanto ao atendimento do pleito.

Decisão

Corroborando na íntegra o quanto manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica, e em observância aos princípios norteadores das relações contratuais administrativas, mormente à **indisponibilidade do interesse público**, **DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO** do quanto solicitado pela Requerente, relativamente ao pedido de concessão de **"Realinhamento econômico-financeiro"** junto ao **Instrumento nº 136/2020 - Pregão Eletrônico nº 040/2020**.

Encaminho os autos para as providências necessárias à **comunicação, à interessada, relativamente ao quanto decidido nestes autos**, informando à mesma, ainda, o prazo recursal legalmente relacionado.

Amparo, 01 de junho de 2022

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

.....

À Secretaria Municipal de Educação

Ilma. Sra. Secretária

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6486/2022 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – INSTRUMENTO Nº 097/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2020 - INDEFERIMENTO – RECURSO – NÃO PROVIMENTO.

Após ter sido notificada acerca de Decisão exarada às fls. 54 a 58 (cópias anexas) dos autos do Processo Administrativo nº 5082/2022, relativamente ao **indeferimento** de pedido de concessão de "realinhamento econômico-financeiro" junto aos itens 01 (pão tipo bisnaguinha integral sem leite pct 300 gr), 02 (pão tipo bisnaguinha tradicional sem leite pct 300 gr), 03 (pão de forma integral sem leite pct 500 gr) e 04 (pão de forma tradicional sem leite pct 500 gr) - **Instrumento nº 097/2021 – Pregão Eletrônico nº 082/2020**, a Contratada, inconformada, interpôs o presente **Recurso**, a respeito do qual passo à **Análise e Julgamento**:

Análise

Em sede recursal a Contratada apresenta argumentos semelhantes aos alhures por ela expostos (em seu pedido inicial), os quais já restaram devidamente analisados por esta Municipalidade.

Cuidam de argumentos relacionados a "aumento de preços" de insumos e "onerosidade excessiva" e/ou "desequilíbrio" contratual.

Apresenta Notas Fiscais, reiterando, ao final, pedido de concessão de realinhamento de preços.

Ocorre que, mais uma vez, em que pesem os semelhantes argumentos e esforços empregados pela Recorrente, fato é que, ainda assim, **não** restam comprovados e/ou configurados os requisitos autorizadores do Instituto pleiteado.

A revisão de preços está condicionada, juntamente e ao bem da verdade muito além do "aumento" dos mesmos, à "imprevisibilidade" do evento, à denominada "álea extraordinária", e, ainda, à cabal demonstração de insustentabilidade, de continuidade em relação ao cumprimento do quanto contratado por parte daquele que firmou o compromisso junto à Municipalidade.

Primeiramente, repisa-se que oscilações de valores constituem **risco inerente ao negócio**, principalmente tratando-se de mercado alimentício; havendo de ser ressaltado, a duas, que o Instrumento nº 097/2021 fora assinado em meio ao evento "Pandemia", quando **já restavam instalados e existentes riscos e/ou reflexos da mesma, os quais, portanto, eram do conhecimento e/ou esperados pela empresa**, que assumiu os mesmos, devendo suporta-los;

Pelo que **não** merecedores de acolhimento argumentos da Recorrente no sentido de "imprevisibilidade", **não havendo que falar em álea econômica extraordinária** (a qual constitui mais um requisito indispensável à autorização e concessão do reequilíbrio econômico-financeiro).

Ante o **prévio conhecimento** da empresa em relação a eventuais **instabilidades de preços e eventuais riscos advindos da atividade**, **principalmente relacionados a uma pandemia que já estava instalada, não há que falar, agora, em "onerosidade excessiva" e/ou pedido de "reequilíbrio contratual".**

Outrossim, mais uma vez a empresa discorre e concentra seus esforços no "aumento" dos preços, **sem, entretanto, demonstrar de forma efetiva e concreta a insustentabilidade junto à relação jurídica contratual específica, objeto deste processo.**

Matérias de internet, notas fiscais e gráficos **não são suficientes**, não se desincumbindo, a Recorrente, do ônus de comprovar impossibilidade quanto ao cumprimento das obrigações que assumiu; de demonstrar, a exemplo, o seu balanço contábil/orçamentário, realizar a "abertura de sua planilha", dentre outros elementos específicos.

No contexto, cumpre ressaltar ainda que o Tribunal de Contas da União – TCU, por intermédio do Acórdão 1431/2017, externou entendimento de que **a variação de preços e/ou a flutuação cambial não são suficientes para concessão e aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro, não podendo, isoladamente, constituir fundamentação para tanto.**

Decisão

Recebo o Recurso interposto e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO** todo o quanto decidido às **fls. 54 a 58** dos autos do **Processo Administrativo nº 5082/2022**; sendo mantida, portanto, a Decisão de **INDEFERIMENTO** do pedido de concessão de **"Realinhamento econômico-financeiro**" junto aos itens 01 (pão tipo bisnaguinha integral sem leite pct 300 gr), 02 (pão tipo bisnaguinha tradicional sem leite pct 300 gr), 03 (pão de forma integral sem leite pct 500 gr) e 04 (pão de forma tradicional sem leite pct 500 gr) - **Instrumento nº 097/2021 – Pregão Eletrônico nº 082/2020**.

Encaminho os autos para ciência e providências necessárias quanto à comunicação, à interessada, acerca do quanto exposto na presente Decisão.

Amparo, 26 de maio de 2022
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 5325/2022 Pregão Presencial nº: 040/2022 Interessados: Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos. Abertura: 09/05/2022 Encerramento: 19/05/2022 Horário: 09:00 horas. Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Recreação, Lazer e Eventos, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. PARECER DO PREGOEIRO: Senhor Prefeito, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio formado por: Giulia Gabriele Pinheiro Cassiani, Julio Cesar e Rosângela Aparecida Guimarães Hilário para abertura da sessão pública do supracitado certame para recebimento dos envelopes 01 – Proposta e 02 – Documentos de Habilitação, com a participação das licitantes: Auto Viação K&J Eireli, Giraldi & Giraldi Transporte e Turismo LTDA EPP e Opção Locação de Veículos Rodoviários LTDA.

Após realizado o credenciamento das empresas foi aberto o envelope 01- Proposta, as propostas foram analisadas e classificadas.

Sendo assim foi iniciada a fase de lances, a empresa Viação K&J ofertou o melhor preço para o item 1, com valor unitário de R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos).

Posto isto, foi aberto o Envelope 02 – Documentos de Habilitação da empresa Viação K&J, após aberto o envelope e analisada a documentação, a empresa foi considerada INABILITADA no certame pois não apresentou a CND Estadual relativa aos débitos inscritos na Dívida Ativa, apresentou apenas a CND de débitos não inscritos na Dívida Ativa.

Desta forma, este pregoeiro abriu o envelope da segunda colocada a empresa Giraldi & Giraldi a qual ofertou o valor unitário de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para o item 1, a documentação foi atestada e aprovada integralmente.

Dada continuidade na fase de lances, a empresa Giraldi & Giraldi ofertou os melhores valores unitários para os itens 2 e 3, R$ 7,00 (sete reais) e R$ 14,60 (catorze reais e sessenta centavos) respectivamente.

Deste modo, foi aberto o prazo de 4 dias úteis para a empresa Giraldi & Giraldi apresentar a documentação pertinente ao item 6.14 do Edital "Documentação Complementar".

A empresa entregou tempestivamente e teve a documentação aprovada integralmente pelo departamento técnico, sendo assim, foi aberto o prazo de 3 dias úteis para interposições de recursos.

Aberta a fase de interposição de recursos, a empresa Auto Viação K&J Eireli interpôs recurso contra a decisão do pregoeiro de inabilitar a empresa no certame, julgada a peça recursal, não foi dado provimento as solicitações da empresa.

Posto isto, foi declarado o vencedor conforme segue:

- Giraldi & Giraldi Transporte e Turismo LTDA EPP, é

vencedora dos itens:

Item 01 Micro-ônibus, com valor unitário de R$ 5,50 totalizando R$ 44.000,00.

Item 02 Van, com valor unitário de R$7,00 totalizando R$ 105.000,00

Item 03 Ônibus, com valor unitário de R$ 14,60 totalizando 87.600,00

Valor global da licitação R$ 236.600,00 (duzentos e trinta e seis mil e seiscentos reais).

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 09 de junho de 2022.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 5325/2022 Pregão Presencial nº: 040/2022 Interessados: Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos. Abertura: 09/05/2022 Encerramento: 19/05/2022 Horário: 09:00 horas. Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Recreação, Lazer e Eventos, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, ADJUDICO E HOMOLOGO os itens da licitação em referência a favor da empresa:

- Giraldi & Giraldi Transporte e Turismo LTDA EPP, itens:

Item 01 Micro-ônibus, com valor unitário de R$ 5,50 totalizando R$ 44.000,00.

Item 02 Van, com valor unitário de R$7,00 totalizando R$ 105.000,00

Item 03 Ônibus, com valor unitário de R$ 14,60 totalizando 87.600,00

Valor global da licitação R$ 236.600,00 (duzentos e trinta e seis mil e seiscentos reais).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 09 de junho de 2022.

Carlos Alberto Martins

PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 6009/2022 Pregão Presencial nº: 041/2022 Interessados: Secretaria Municipal de Administração. Abertura: 12/05/2022 Encerramento: 31/05/2022 Horário: 09:00 horas. Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de combustíveis para abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. PARECER DO PREGOEIRO: Senhor Prefeito, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio formado por: Victória Cardoso de Oliveira, Márcia Tavares dos Santos Antonelli e Julio César, para abertura da sessão pública do supracitado certame para recebimento dos envelopes 01 – Proposta e 02 – Documentos de Habilitação, com a participação da única interessada: Auto Posto Portal das Águas LTDA.

Após realizado o credenciamento foi aberto o Envelope 01 – Proposta, a empresa apresentou os seguintes valores:

Item 1 Óleo Diesel B R$ 7,89

Item 2 Óleo Diesel S10 R$ 7,99

Item 3 Gasolina R$ 7,09

Item 4 Etanol R$ 5,49

Ato contínuo o pregoeiro negociou com a empresa que ofertou novos valores para os itens 3 e 4 sendo R$ 7,06 e 5,44 respectivamente, os valores dos itens 1 e 2 seguiram imutáveis, portanto, o Pregoeiro suspendeu a sessão para análise dos preços e reagendou uma nova data para o dia 03/06/2022.

No dia três de junho do ano de dois mil e vinte e dois o Pregoeiro substituto Julio César abriu a sessão e realizou novo credenciamento, a sessão foi suspensa para continuidade da análise dos preços, sendo marcada uma nova data para o dia 08/06/2022

No dia oito de junho do ano de dois mil e vinte e dois a sessão foi reaberta, não houve representantes presentes, o pregoeiro optou por fracassar os itens 1 e 2 tendo em vista o valor referencial presente no processo.

Posteriormente, foi aberto o envelope 02 – Documentos de Habilitação, o pregoeiro atestou a conformidade da documentação e considerou a empresa como habilitada no certame.

Não houve objeções quanto as decisões do pregoeiro, desta forma, concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro ADJUDICOU o item da referida licitação conforme segue:

- Auto Posto Portal das Águas LTDA, é vencedora dos itens:

Item 3 Gasolina com valor unitário de R$ 7,06 totalizando R$ 1.426.120,00

Item 4 Etanol com valor unitário de R$ 5,44 totalizando R$ 40.256,00

Valor global da licitação R$ 1.466.376,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil trezentos e setenta e seis reais)

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 09 de junho de 2022.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 6009/2022 Pregão Presencial nº: 041/2022 Interessados: Secretaria Municipal de Administração. Abertura: 12/05/2022 Encerramento: 31/05/2022 Horário: 09:00 horas. Objeto: Constituição de

sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de combustíveis para abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO os itens da licitação em referência a favor da empresa Auto Posto Portal das Águas LTDA conforme segue:

Item 3 Gasolina com valor unitário de R$ 7,06 totalizando R$ 1.426.120,00

Item 4 Etanol com valor unitário de R$ 5,44 totalizando R$ 40.256,00

Valor global da licitação R$ 1.466.376,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil trezentos e setenta e seis reais)

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 09 de junho de 2022.

Carlos Alberto Martins

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Contrato nº132/2022

Autorizado no

Processo Licitatório nº 3203/2021

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RECAPEAMENTO) EM TRECHO ESPECÍFICO DA RUA HERNANI JACOMASSO E RUA HERMÍNIO LUCHINI NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022.

CONTRATADA: TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

CNPJ N°: 15.019.222/0001-23

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, a contar da data de emissão da primeira Ordem de Serviço.

VALOR: R$ 437.686,41

Amparo, 20 de maio de 2022.

CONTRATO nº 137/2022

Autorizado no

Processo de Compra 5827/2022

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA A. M. FERREIRA - ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA ILUMINAÇÃO DO MORRO DO CRISTO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 5827/2022.

CONTRATADA: A. M. FERREIRA - ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ N°: 19.870.538/0001-85

VIGÊNCIA: 04 meses, de 01/06/2022 a 30/09/2022

VALOR: R$ 30.211,01

Amparo, 24 de maio de 2022.

ADITAMENTO Nº 002

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 12164/2016

OBJETO: ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 144/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 - CELEBRADO AOS 27/04/2017 - ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO, CNPJ Nº 43.465.459/0001-73, E COMO CONTRATADO ITAÚ UNIBANCO S.A., CNPJ Nº 60.701.190/0001-04, NESTE ATO REPRESENTADO POR QUEM DE DIREITO, PARA ABRIR E MANTER COM EXCLUSIVIDADE, CONTAS BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITOS DOS VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE TODOS OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOSTO – SAAE, CNPJ Nº 43.467.992/0001-74, COM O FIM DE PRORROGAR EXCEPCIONALMENTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, COM INCLUSAO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA.

CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S.A

CNPJ Nº: 60.701.190/0001-04.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, tendo como termo inicial 28/04/2022 e termo final em 27/07/2022 ou ate que se finalize o processo licitatório.

Amparo, 27 de abril de 2022.

ADITAMENTO Nº 002

Autorizado no

Processo Licitatório nº 1845-3/2020

OBJETO: ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 073/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020, CELEBRADO AOS 18/03/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – LOCATÁRIO E FLEUR DE LYS PARTICIPAÇÕES EIRELI – LOCADORA, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA RIO CONGO, Nº 16 E 28, JARDIM FIGUEIRA, NA CIDADE DE AMPARO-SP, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E REAJUSTAR O VALOR CONTRATUAL PELO ÍNDICE DO INPC DO IBGE.

LOCADORA: FLEUR DE LYS PARTICIPAÇÕES EIRELI

CNPJ: 34.314.678/0001-60

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 04/06/2022 e termo final em 03/06/2023.

VALOR MENSAL: R$ 10.981,24

Amparo, 30 de maio de 2022.

aditamento 006

Autorizado no

Processo Licitatório nº 11462/2019

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 063/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019, CELEBRADO AOS 17/02/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA ROMME CONSTRUTORA LTDA. EPP. – ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE

PISTA DE OBSTÁCULOS EM CONCRETO, NO PARQUE MUNICIPAL DE AMPARO-SP, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

CONTRATADA: ROMME CONSTRUTORA LTDA. EPP.

CNPJ Nº 06.229.343/0001-09

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, tendo como termo inicial o dia 08/06/2022 e termo final o dia 07/09/2022.

Amparo, 03 de junho de 2022.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
EDITAL
NOTIFICAÇÃO DE DEFERIMENTO

Processo Administrativo: 1774/2022

Contribuinte: J. B. DE MORAES PINTURAS – ME

CNPJ: 30.790.473/0001-09

O Município de Amparo, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, restando improfícua a ciência pessoal e por expediente postal da Notificação nº 037/2022-SMFO, notifica o contribuinte acima qualificado do DEFERIMENTO da solicitação de cancelamento da Nota Fiscal nº 39, conforme decisão do Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento à folha 18 do processo supracitado. Notifica-se ainda, que pelo descumprimento ao prazo estabelecido pelo §1º do artigo 32 do Decreto Municipal nº 5254/2015, fica o contribuinte sujeito à aplicação da penalidade pecuniária prevista na alínea "g" do inciso III do artigo 82 da Lei nº 2.349/98 (Código Tributário Municipal), c/c com o disposto em seu parágrafo único, alínea "a".

Silmara Souza Campos
Analista do Executivo – Fiscalização de Posturas, Obras e Tributos
Departamento de Fiscalização
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

O Município de Amparo, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, restando improfícua a ciência pessoal e por expediente postal, notifica o contribuinte abaixo para que tome ciência do Auto de Infração e Imposição de Multa emitido em seu nome, como segue:

CONTRIBUINTE	CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA	PROCESSO ADMINISTRATIVO
J. B. DE MORAES PINTURAS - ME	30.790.473/0001-09	1628-SMFO	1774/2022
Fundamentação Legal: alínea "g" do inciso III do artigo 82 da Lei nº 2.349/98 (Código Tributário Municipal), c/c com o disposto em seu parágrafo único, alínea "a".			

Fica também notificado o contribuinte, que o prazo para apresentação de defesa é de 20 (vinte) dias, contados a partir do dia útil posterior à notificação por edital. Decorrido este sem que haja quaisquer impugnações será efetuada a cobrança imediata do débito por via administrativa e posteriormente, se não quitado, por via judicial. Para tanto, o valor será acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei (arts. 288 e 244 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).

Ressalta-se que o valor poderá ser reduzido na ordem de 30% (trinta por cento) se este for pago no prazo de 15 (quinze) dias e não houver a interposição de impugnação (art. 278 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).

A via original do Auto de Infração e Imposição de Multa supracitado encontra-se disponível para vistas/retirada, pelos responsáveis legais, no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, sito à Avenida Bernardino de Campos nº 705 – Centro – Amparo/SP (Paço Municipal Carlos Piffer).

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Silmara Souza Campos
Analista do Executivo – Fiscalização de Posturas, Obras e Tributos
Departamento de Fiscalização
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Diante da manifestação de fls. 103/104, parecer jurídico de fls. 105/106 e decisão de fls. 108/109, todos dos autos do processo administrativo de nº 2611/2022 e nos termos do que dispõe o art. 49 da Lei de Licitações, **REVOGA-SE** o processo de Licitação de nº Pregão Eletrônico nº 18/2022. Publique-se na forma da Lei. Cumpra-se. Amparo, 13 de junho de 2022. **Julio Cesar Camargo.** Diretor Administrativo.

.....